L E I . . . . . nº 69/69

SÚMULA - Suspende a aprovação de loteamentos até a fixação de novos critérios pelo Plano Diretor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os novos loteamentos deverão obedecer aos critérios que vierem a ser estabelecidos pelo Plano Diretor, assegurando o contrôle da expansão territorial, e definindo as necessidades locais, para que os mesmos a elas se subordinem, inclusive quanto à destinação e utilização das áreas de modo a permitir o desenvolvimento local adequado.

Art. 2º - O Poder Executivo não receberá novos requerimentos de loteamentos enquanto não se aprovar o Plano Diretor, para evitar o excessivo número de lotes, e assegurar os objetivos no artigo anterior.

§ único - O Poder Executivo aplicará os recursos que seriam absorvidos por novos loteamentos em obras de infra-estrutura e custeio de serviços.

Art. 3º - Os pedidos de loteamento protocolados no Departamento de Viação e Obras Públicas da Municipalidade serão suspensos até a elaboração do Plano Diretor, devendo-se subordinar às suas diretrizes.

§ único - Esta lei não aplica aos loteamentos ou ante-projetos que na data de sua publicação estiverem aprovados, indidindo porém nas suas proibições quaisquer alterações que vierem a ser requeridas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE:
PAÇO MUNICIPAL EM 23 de dezembro de 1969.

Horácio Amaral

Horácio Amaral
Prefeito Municipal